

Comun



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- LEI Nº 1.103, DE 5 DE JUNHO DE 1975 -

PROÍBE O ESCOAMENTO DE ÁGUAS USADAS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o escoamento, nas vias públicas, de águas usadas e de outros resíduos provindos de quintais ou prédios de qualquer natureza, que disponham de instalação de rede de água e esgoto.

Artigo 2º - Os infratores desta Lei incorrerão na pena de advertência; em seguida, na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e na reincidência, na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).


Artigo 3º - Competirá ao fiscal municipal, lavrar o auto de multa referido no artigo anterior.

§ 1º - O auto de multa será lavrado em duas vias, sendo uma entregue ao infrator para efetuar pagamento na tesouraria, e outra ficará em poder do fiscal que, no mesmo dia, apresentará à Contadoria da Prefeitura, para posterior controle.

§ 2º - O prazo para recolhimento da multa será de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do auto, com o acréscimo de 10% (de, por cento) quando exceder o prazo fixado neste parágrafo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 5 de junho de 1975.


- CARLOS EUGÊNIO MARCONDES -
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.103/75)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Cerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 5 de junho de 1975.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Cerais=